

Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EFED-9E81-F89F-EBF9

15:52 (horário local do Estado do Ceará),





CONVOCAÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE ELEITORES PARA ELEIÇÃO COMPLEMENTAR DE MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL DO CEARÁ - BIÊNIO 2024/2026

A SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ – SECULT, em conformidade com a Lei Estadual nº 15.552 de 31 de março de 2014, e suas alterações, e a Lei Estadual nº 18.012 de 1 de abril de 2022 (Lei Orgânica da Cultura do Ceará - LOC), torna público a convocação que estabelece orientações para inscrição de eleitores para a **eleição de membros da sociedade civil (representantes dos segmentos culturais, sujeitos e territórios)** que irão compor o Conselho Estadual de Política Cultural do Ceará (CEPC), para o biênio 2024/2026.

1. DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL DO CEARÁ

- 1.1 O Conselho Estadual de Política Cultural do Ceará (CEPC) é um órgão colegiado permanente, de caráter normativo, deliberativo, fiscalizatório e consultivo, de composição majoritária da sociedade civil, integrante do **Sistema Estadual de Cultura Siec**, vinculado administrativa e financeiramente à Secretaria da Cultura do Ceará, com a atribuição de institucionalizar as relações entre a administração pública estadual e os diversos setores da sociedade civil, com a finalidade de promover uma gestão democrática e autônoma da política cultural no Estado do Ceará, nos termos da LOC.
- **1.2** Considerando a composição dada pela referida Lei, **34 (trinta e quatro)** dos 58 (cinquenta e oito) membros são escolhidos por meio de eleição direta, através do mapa cultural, dos quais 25 já foram eleitos em processo realizado entre os dias 16 (dezesseis) a 26 (vinte e seis) de agosto de 2024.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objetivo cadastrar pessoas eleitoras para eleição complementar de membros da sociedade civil - titular e suplente, representantes de segmentos culturais que não atingiram coeficiente eleitoral mínimo para composição do CEPC, conforme segue:

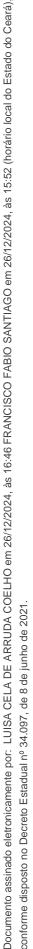
2.1.1. Representantes de setores e linguagens da arte e da cultura:

- 1. Humor;
- 2. Cultura Alimentar;
- 3. Artes Visuais;
- 4. Fotografia;
- 5. Territórios Negros e periféricos;
- 6. Contadores de Histórias e Mediadores de Leitura;
- 7. Música:
- 8. Arte e Cultura Digital.





1







2.1.2. Representantes de sujeitos/setores sociais:

- 9. Culturas Indígenas.
- **2.2** Os membros do CEPC da sociedade civil representantes dos segmentos culturais acima elencados terão o mesmo mandato dos representantes eleitos na primeira convocatória, ou seja, até o dia 27/11/2026.
- 2.3. Para efeitos deste Edital, considera-se:
- **2.3.1. Setores/Linguagens** Área de atuação (atividade artística, atividade profissional, ensino, pesquisa, produção de eventos), articulação e mobilização sobre temas pertinentes à linguagem artística ou setor cultural, no âmbito da sociedade civil.
- 2.3.2. Sujeitos/Identidades Modos de vida, raça/etnia, orientação sexual, deficiência;

3. DA COMISSÃO ELEITORAL

- **3.1** O processo de eleição de membros representantes da sociedade civil será coordenado por uma Comissão Eleitoral indicados pelo CEPC.
- **3.2** Caberá à comissão coordenar, padronizar, orientar e definir as atividades relativas às eleições dos representantes da sociedade civil no CEPC para o mandato do biênio 2024/2026, conforme as normas deste edital.
- 3.3 São atribuições da Comissão Eleitoral:
- a) Coordenar e fiscalizar todas as atividades relativas ao processo eleitoral disciplinado por este Edital;
- b) Analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição de candidatos às vagas no Conselho durante o processo eleitoral;
- c) Decidir sobre recursos e impugnações no decorrer do processo eleitoral;
- d) Acompanhar, orientar e coordenar, caso demandada, os encontros presenciais, na forma deste Edital;
- e) Acompanhar a apuração da votação, homologar o resultado da eleição e colaborar para sua ampla divulgação;
- f) Decidir os casos omissos neste Edital.
- **3.4.** É vedado aos membros da Comissão participar do certame como candidatos. Da mesma forma, não pode integrar a comissão eleitoral pessoas cujos parentes até o segundo grau em linha reta ou colateral, inclusive cônjuge, estejam candidatos.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Cada agente cultural deverá indicar, no credenciamento eleitoral, o segmento no qual pretende votar.







CELA I

eletronicamente

Jocumento assinado

DE ARRUDA COELHO em 26/12/2024, às 16:46 FRANCISCO FABIO SANTIAGO em 26/12/2024, às 15:52 (horário





local do Estado do Ceará)

- 4.1.1. Por se tratar de uma eleição complementar, serão considerados válidos os cadastros de pessoas eleitoras e já realizados no período de convocação da eleição.
- 4.1.2. Para isso, será criada nova oportunidade no mapa cultural, onde as pessoas já habilitadas para a eleição poderão inserir o número de inscrição anterior, a fim de revalidar sua participação neste processo complementar.
- 4.1.3. Pessoas que não participaram da eleição como eleitoras ou que não tiveram sua inscrição habilitada, poderão realizar nova inscrição de acordo com os critérios estabelecidos no presente edital.
- **4.1.4** No período de votação, os eleitores e eleitoras que tiveram suas inscrições validadas poderão votar acessando o Mapa Cultural http://mapa.cultura.ce.gov.br, com nome de usuário e senha previamente cadastrados.

4.2. ELEITORES

- **4.2.1** Podem participar do processo eleitoral, na condição de eleitores maiores de 16 (dezesseis), emancipados, e pessoas físicas maiores de 18 (dezoito), ambos domiciliados no estado do Ceará.
- **4.2.2.** Os ELEITORES(AS) devem estar cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, no mínimo 03 (três) meses antes da publicação deste edital, devendo comprovar pelo menos 02 (dois) anos de atuação no campo cultural no estado do Ceará.

5. DO CREDENCIAMENTO DE ELEITORES E ELEITORAS (CREDENCIAMENTO VIRTUAL)

- **5.1** O credenciamento de **novos eleitores(as)** será realizado somente através do Mapa Cultural, disponível no endereço http://mapa.cultura.ce.gov.br por meio do preenchimento de formulário no **período de 06 a 13 de janeiro de 2025**.
- **5.2.** Para efeito de credenciamento neste Edital, todos os eleitores e eleitoras deverão estar cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, alimentado, com foto e perfil atualizado, no seguinte endereço eletrônico: https://mapacultural.secult.ce.gov.br.
- **5.3.** Os proponentes cadastrados nos Mapas Municipais (Juazeiro do Norte, Chorozinho, Sobral, Fortaleza e Guaramiranga) estão automaticamente integrados ao

Mapa Cultural do Ceará, não havendo necessidade da realização de um novo cadastro.

- **5.4.** O Mapa Cultural do Ceará é um banco de dados que compõe o Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult), previsto na Lei Orgânica da Cultura.
- **5.5.** O cadastro no Mapa Cultural do Ceará se constitui em uma página online do(a) eleitor(a), cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e portfólio de projetos e ações desenvolvidos que comprovam o histórico de











local do Estado do Ceará),

atuação profissional no campo artístico-cultural.

- **5.6.** Para efeito de credenciamento neste Edital, na apresentação do currículo e/ou portfólio, o proponente deve inserir em seu perfil no Mapa Cultural do Ceará, no campo de download, um ou mais arquivos contendo fotos e/ou vídeos, entre outros, que considere relevante para comprovar o seu percurso artístico ou/e experiência profissional na área cultural.
- 5.6.1. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 5 (cinco) megabytes por arquivo.

Documentação exigida para novos eleitores e eleitoras

- I Ficha de inscrição online devidamente preenchida (obrigatório);
- II Cópia da Carteira de Identidade (RG) ou outro documento oficial de identidade com foto. **(obrigatório)**;
- III Cópia do comprovante de residência emitido, no mínimo, nos 3 (três) meses anteriores à data da inscrição ou declaração, se for o caso. (anexo II) **(obrigatório)**;
- IV Links para site ou blog e redes sociais do eleitor/a; (opcional);
- V Links de vídeos do eleitor ou eleitora, publicados nos serviços YouTube, Instagram (reels) ou Vimeo **(opcional).**

6. DO PROCESSO DE VALIDAÇÃO E REVALIDAÇÃO

6.1.O processo de validação e revalidação se dará em 01 (uma) etapa, a saber:

Habilitação da Inscrição: etapa de caráter eliminatório, realizada pela Comissão Eleitoral, para verificação das condições de participação, das informações e documentação exigida no ato da inscrição, conforme estabelecido no Edital.

7. DA HABILITAÇÃO DAS NOVAS INSCRIÇÕES

- **7.1.** A Secult publicará a lista preliminar dos novos eleitores habilitados e inabilitados, com a relação nominal e o motivo da inabilitação.
- **7.2.** A lista preliminar dos novos eleitores habilitados e inabilitados será divulgada no mapa cultural do Ceará sendo de total responsabilidade dos eleitores acompanhar a atualização dessas informações.
- **7.3.** Após a publicação do resultado dessa fase, **caberá pedido de recurso no prazo de 02 (dois) dias corridos**, a contar do dia seguinte à publicação em relação a:
- 7.3.1. Impugnação do eleitor, por considerar que o mesmo não deveria ser habilitado;
- **7.3.2.** Requisição de revisão de possível impugnação à habilitação por parte da Comissão Eleitoral.
- 7.4. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado







SANTIAGO em 26/12/2024, às 15:52 (horário local do Estado do Ceará)





exclusivamente para o e-mail cepc@secult.ce.gov.br, em formulário específico (Anexo III), disponível na oportunidade deste edital no mapa cultural, sendo vedada a inclusão de novos documentos

- **7.4.1.** Caso o recurso envolva questionamento sobre algum eleitor, será facultado ao mesmo manifestar em até 2(dois) dias corridos da notificação eletrônica.
- **7.4.2.** A Comissão Eleitoral julgará os recursos e divulgará a relação final dos inscritos aptos a participar do processo eleitoral na qualidade de eleitor em até **05 (cinco)** dias úteis após o encerramento do prazo de submissão dos recursos. A relação será comunicada através do endereço **mapacultural.secult.ce.gov.br.** Não caberá recurso do resultado final.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **8.1** A Secult dará total publicidade ao processo eleitoral com a divulgação do edital, prazos e formas de acesso à plataforma virtual, assim como de possíveis atividades virtuais e/ou endereços eletrônicos dedicados ao debate de propostas dos candidatos e candidatas ao Conselho. Para tanto, serão utilizados, oportunamente, o site da Secult e seus perfis nas redes sociais, inserções em veículos jornalísticos nos meios impresso, televisivo, radiofônico e eletrônico; além do Diário Oficial do Estado do Ceará, quando necessário.
- **8.2** As situações que não forem reguladas por este edital, assim como pelas demais normas aplicáveis às matérias aqui tratadas especialmente as Leis Estaduais Nº 15.552/2014 e suas alterações e a Portaria que institui a Comissão Eleitoral, da qual trata o item 3 deverão ser objeto de deliberação da Comissão Eleitoral.
- **8.3** As despesas necessárias para a realização do objeto deste edital decorrerão do Orçamento da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, com exceção dos gastos pessoais de eleitores e eleitoras para credenciamento.
- 8.4 Mais informações poderão ser obtidas pelo e-mail cepc@secult.ce.gov.br.

Fortaleza, data da assinatura digital

Luisa Cela de Arruda Coelho Secretária da Cultura





5